



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 241/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO PERMANENTE DAS ESTAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE ESTAÇÕES DE ÁGUA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um requerimento para a **contratação de serviços terceirizados na prestação de serviços de limpeza, desinfecção,**



II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente caso se baseia na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação em tela, que visa garantir a qualidade da água para consumo humano e atender a obrigações sanitárias (SISAGUA), possui o **valor total de R\$ 18.160,00**.

Este valor enquadra-se no conceito de contratação de pequeno valor, permitindo a **dispensa de licitação** nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**.

O referido dispositivo legal estabelece a dispensa para "contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", limite este que, com as atualizações anuais, é significativamente superior ao valor do contrato pretendido.

Atualmente, o teto para esta modalidade (compras e outros serviços) é de **R\$ 62.725,59** (conforme o Decreto n.º 12.343/2024, para fins de exemplo e atualização normativa, embora o valor de R\$ 50.000,00 original já abrangesse o caso).

A justificativa para a dispensa por valor está nos princípios da **eficiência administrativa** e da **economicidade**. Realizar um processo licitatório formal, com toda a sua burocracia, prazos, e custos operacionais para um contrato de baixo valor, seria desproporcional.

A lei permite essa simplificação para que a Administração

III - SÍNTSE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, com base na análise do expediente e da legislação aplicável, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento das estações de água, no valor de R\$ 18.160,00, é legalmente enquadrável como dispensa de licitação.

O processo está devidamente instruído, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação ao planejamento e a conformidade do preço, validando a decisão pela contratação direta.

Nesse sentido, recomenda-se a continuidade do processo para a contratação direta por dispensa de licitação, desde que sejam rigorosamente observadas as formalidades legais e os atos subsequentes, incluindo a publicação do extrato de contratação e as demais exigências previstas na Lei 14.133/2021.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.